



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 66, de 17 de dezembro de 2014.

(Altera a Lei Complementar nº 10 – Antiga Lei Complementar nº 04/2003 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011)

Altera Tabela IV para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, constante do Anexo IV, da Lei Complementar 10, de 31 de dezembro de 2003, que institui o Código Tributário do Município de Mário Campos e dá outras providências.
(*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Coleta Residencial e não Residencial de Lixo no que se refere à propriedade territorial (terreno), constante da Tabela IV, para Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Mário Campos, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV
TABELA IV

Tabela para lançamento da Taxa de Coleta De Lixo

TAXAS	ALÍQUOTAS (% Sobre a UFPMC)
I.COLETA DE LIXO	
I.Residencial e Não Residencial, por ano e por m ² de área construída:	
Até 60 m ²	0,05
Acima de 60 m ² até 100 m ²	0,08
Acima de 100 m ² até 200 m ²	0,10
Acima de 200 m ²	0,12

Art. 2º. Faz parte integrante a presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Mário Campos, 17 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal